

LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 922/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público denominado “Educador Social”, com 04 (quatro) vagas, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público “Educador Social” são as descritas abaixo:

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Grau de escolaridade: Ensino Médio.

Atribuições:

- a) Planejar, realizar e acompanhar as visitas domiciliares as gestantes e crianças, tendo como principais funções participar nos processos de planejamento do SPSBD-GC;
- b) atuar no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- c) preencher os instrumentais de trabalho;
- d) participar na elaboração do planejamento das ações de proteção socioassistencial das famílias;
- e) organizar a programação periódica das visitas domiciliares ou encontros coletivos de cada usuário acompanhado, com a definição da frequência e do tempo de visita;
- f) planejar visitas no domicílio e território ou encontros coletivos, de acordo com as atividades previstas para cada famílias;
- g) orientar as famílias sobre as redes de serviços e ações existentes no território;
- h) ampliar os processos participativos das famílias inseridas no serviço;
- i) realizar as atividades envolvendo as famílias no espaço do domicílio e território;
- j) comunicar ao técnico de referência do SPSBD-GC sobre situações de vulnerabilidade social apresentadas pelas famílias, ou observadas durante a visita domiciliar;
- k) apoiar os processos de encaminhamentos das famílias para acesso a serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, quando necessário;
- l) estimular a participação das famílias nos encontros do território e nas atividades de mobilização para a cidadania;
- m) registrar as informações relativas à visita no domicílio no instrumental específico do SPSBD-GC;
- n) participar das reuniões de estudo de caso das famílias atendidas;
- o) participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



- p) participar da capacitação introdutória, ou seja, prévia à atuação no domicílio;
- q) participar das atividades de educação permanente da equipe;
- r) atuar no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- s) orientar as famílias quanto aos direitos das gestantes e das crianças, bem como sobre o acesso a serviços públicos e benefícios socioassistenciais (Bolsa Família, BPC, entre outros);
- t) promover atividades lúdicas e educativas voltadas ao desenvolvimento cognitivo, físico e social da primeira infância;
- u) participar de processos de educação permanente, capacitações e formações continuadas, aplicando os conhecimentos adquiridos na execução do serviço; e
- v) outras atividades inerentes ao serviço, de acordo com a realidade local.

§ 1º É vedada a acumulação das funções de técnico de referência e educador social.

§ 2º É vedada a acumulação das funções de técnico de referência do SPSBD-GC e da equipe de referência do PAIF.

§ 3º É vedada a acumulação da função de educador social do SPSBD-GC com qualquer outra função.

Art. 3º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar a vaga ao emprego público de Educador Social, conforme descrito no artigo 1º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
04 (quatro)	Educador Social	09 (nove)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica extinto na vacância o emprego público denominado “Orientador Social”, criado pela Lei Complementar nº 140, de 14 de junho de 2017, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 03 de junho de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1558-758A-AD08-6507.